Quinta-feira, 24 de Julho de 2025

III SÉRIE — Número 140

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 9286L.

Aviso - LPP n.º 9797L.

Aviso - LPP n.º 10690L.

Aviso - LPP n.º 10774L.

Aviso - LPP n.º 12604L.

Aviso - LPP n.º 12725L.

Aviso - LPP n.º 8031L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Condomínio Prédio 1694.

Alrk Mega, Limitada.

Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico.

Banana Gold, Limitada.

Beyond Screens Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Big L & Tot Serviços e Agro-pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Horizon Navy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bonguile Gestão Imobiliária, Limitada.

CCC Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construtora Licungo, Limitada.

Dany Electronics, Limitada.

Didasko Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E-Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Lewis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emasco Investimentos, Limitada.

ENAARC Engenharia, Construções e Serviços, Limitada.

Farmácia Nobreza – Limitada.

Fohow Phoenix International, Limitada.

Fresh Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Shenglin Wood Industry Co, Limitada.

Group Autovision, Limitada.

Hao Yi - Moda Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

I&R Miguel Virtus Performance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ICOMO - Indústria de Cozinha de Moçambique, Limitada.

Incomati Conservação, Limitada.

Intermetal Nampula, Limitada.

Juja Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khero, Limitada.

Kingsway Distillers, Limitada.

Lacto Paiva Moçambique, Limitada.

Longhao Construções e Engenharias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Make Money Micro Crédito, Limitada.

Mar-Bone-Mariscos do Mar Nova Mambone, Limitada.

MJS Soluções, Limitada.

Moz Agri Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muxungwe Limestone, Limitada.

MZBR Gestão Digital, S.A.

NRC Serviços Dambile, Limitada.

NRC Serviços Dambile, Limitada.

Nuke Transportes, Limitada.

Off Grid, Limitada.

Padaria Santa Maria, Limitada.

Platinum Mining Exploration – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PLSZ - Mineral, Limitada.

PNPY Imobiliária, Limitada.

Por do Sol Residential, Limitada.

Prime Shine, Limitada.

RMS-Road Maintenance Services, Limitada.

Smart Business Partner Technology, Limitada.

Smart Clean, Limitada.

Tirupati Auto Solution, Limitada.

TKN Soluções, Limitada.

Triangullus Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xifambo Style, Limitada.

Estrelas Protocolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Saugineta Lúcas Parruque e Albino Pedro Muchanga a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Cláudia Cristina Muchanga, para passar a usar o nome completo de Cláudia Albino Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Sau Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Saugineta Lucas Parruque e Albino Pedro Muchanga a efectuar a mudança do nome da sua filha Cremilde Cândida Muchanga, para passar a usar o nome completo de Cremilde Albino Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Sau Monjane.*

Conselho de Serviços de Reprentação do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Condomínio Prédio 1694 requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possiveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisites exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao brigo do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Condomínio Prédio 1694.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim Imede.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9286L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Sino Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9286L, válida até 25 de Abril de 2030 para ágatas, água-marinha, amazonite, ametista, apatite, calcedónia, esmeralda, granadas, minerais associados, morganite, quartzo, rubi, safira, topázio, no Distrito de Nampula, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 06' 40,00"	38º 44' 30,00"
2	- 15º 03' 30,00"	38º 44' 30,00"
3	- 15º 03' 30,00"	38º 59' 30,00"
4	- 15º 06' 40,00"	38º 59' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 9797L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Sino Mining Area 3, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9797L, válida até 25 de Abril de 2030, para grafite, no Distrito de Balama, Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 29' 30,00"	38º 04' 00,00"
2	- 13º 24' 50,00"	38º 04' 00,00"
3	- 13º 24' 50,00"	38º 05' 50,00"
4	- 13º 21' 40,00"	38º 05' 50,00"
5	- 13º 21' 40,00"	38º 09' 50,00"
6	- 13º 24' 50,00"	38º 09' 50,00"
7	- 13º 24' 50,00"	38º 06' 40,00"
8	- 13º 29' 30,00"	38º 06' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 10690L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de khosi Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10690L, válida até 25 de Abril de 2030 para calcário, no Distrito de Govuro, Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21º 06' 10,00"	34º 56' 50,00"
2	- 21º 06' 10,00"	35º 00' 30,00"
3	- 21º 11' 40,00"	35º 00' 30,00"
4	- 21º 11' 40,00"	35º 01' 00,00"
5	- 21º 14' 20,00"	35º 01' 00,00"
6	- 21º 14' 20,00"	35º 00' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 21º 16' 00,00"	35º 00' 30,00"
8	- 21º 16' 00,00"	35º 01' 30,00"
9	- 21º 19' 50,00"	35º 01' 30,00"
10	- 21º 19' 50,00"	35º 00' 20,00"
11	- 21º 18' 10,00"	35º 00' 20,00"
12	- 21º 18' 10,00"	35º 00' 00,00"
13	- 21º 08' 00,00"	35º 00' 00,00"
14	- 21º 08' 00,00"	34º 56' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 10774L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Benguerra Travel Tours, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10774L, válida até 29 de Abril de 2030, para areias pesadas, no Distrito de Magude, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24º 31' 30,00"	32º 07' 20,00"
2	- 24º 31' 30,00"	32º 11' 30,00"
3	- 24º 45' 50,00"	32º 11' 30,00"
4	- 24º 45' 50,00"	32º 07' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 12604L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de JMI Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12604L, válida até 2 de Maio de 2030, para ilmenite, rútilo, titânio, zircão, no Distrito de Memba, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 01' 10,00"	40º 30' 10,00"
2	- 14º 01' 10,00"	40º 37' 00,00"
3	- 14º 04' 30,00"	40º 37' 00,00"
4	- 14º 04' 30,00"	40º 34' 30,00"
5	- 14º 07' 40,00"	40º 34' 30,00"
6	- 14º 07' 40,00"	40º 30' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 12725L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de MAio de 2025, foi atribuída a favor de Safira Mozambique Ceramic, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12725L, válida até 2 de Maio de 2030 para argila, bentonite, calcário, nos Distritos de Boane, Moamba, Namaacha, Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25º 50' 20,00"	32º 17' 00,00"
2	- 25º 48' 10,00"	32º 17' 00,00"
3	- 25º 48' 10,00"	32º 17' 20,00"
4	- 25º 47' 10,00"	32º 17' 20,00"
5	- 25º 47' 10,00"	32º 16' 50,00"
6	- 25º 46' 30,00"	32º 16' 50,00"
7	- 25º 46' 30,00"	32º 17' 50,00"
8	- 25º 45' 00,00"	32º 17' 50,00"
9	- 25º 45' 00,00"	32º 16' 20,00"
10	- 25º 45' 40,00"	32º 16' 20,00"
11	- 25º 45' 40,00"	32º 15' 00,00"
12	- 25º 44' 40,00"	32º 15' 00,00"
13	- 25º 44' 40,00"	32º 17' 30,00"
14	- 25º 44' 10,00"	32º 17' 30,00"
15	- 25º 44' 10,00"	32º 16' 20,00"
16	- 25º 44' 30,00"	32º 16' 20,00"
17	- 25º 44' 30,00"	32º 14' 50,00"
18	- 25º 44' 40,00"	32º 14' 50,00"
19	- 25º 44' 40,00"	32º 08' 10,00"
20	- 25º 41' 0,00"	32º 08' 10,00'
21	- 25º 41' 0,00"	32º 09' 30,00"
22	- 25º 40' 40,00"	32º 09' 30,00"
23	- 25º 40' 40,00"	32º 05' 40,00"
24	- 25º 38' 30,00"	32º 05' 40,00"
25	- 25º 38' 30,00"	32º 07' 00,00"
26	- 25º 38' 10,00"	32º 07' 00,00"
27	- 25º 38' 10,00"	32º 05' 30,00"
28	- 25º 37' 20,00"	32º 05' 30,00"
29	- 25º 37' 20,00"	32º 07' 00,00"
30	- 25º 36' 50,00"	32º 07' 00,00"
31	- 25º 36' 50,00"	32º 07' 20,00"
32	- 25º 37' 00,00"	32º 07' 20,00"
33	- 25º 37' 00,00"	32º 07' 40,00"
34	- 25º 37' 10,00"	32º 07' 40,00"
35	- 25º 37' 10,00"	32º 07' 50,00"
36	- 25º 37' 20,00"	32º 07' 50,00"
37	- 25º 37' 20,00"	32º 08' 00,00"
38	- 25º 37' 40,00"	32º 08' 00,00"
39	- 25º 37' 40,00"	32º 08' 10,00"
40	- 25º 37' 50,00"	32º 08' 10,00"
41	- 25º 37' 50,00"	32º 08' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
42	- 25º 38' 00,00"	32º 08' 20,00"
43	- 25º 38' 00,00"	32º 08' 40,00"
44	- 25º 38' 10,00"	32º 08' 40,00"
45	- 25º 38' 10,00"	32º 09' 00,00"
46	- 25º 38' 20,00"	32º 09' 00,00"
47	- 25º 38' 20,00"	32º 09' 30,00"
48	- 25º 38' 40,00"	32º 09' 30,00"
49	- 25º 38' 40,00"	32º 09' 00,00"
50	- 25º 39' 00,00"	32º 09' 00,00"
51	- 25º 39' 00,00"	32º 10' 00,00"
52	- 25º 39' 20,00"	32º 10' 0,00"
53	- 25º 39' 20,00"	32º 10' 50,00"
54	- 25º 38' 20,00"	32º 10' 50,00"
55	- 25º 38' 20,00"	32º 11' 30,00"
56	- 25º 38' 30,00"	32º 11' 30,00"
57	- 25º 38' 30,00"	32º 12' 20,00"
58	- 25º 38' 40,00"	32º 12' 20,00"
59	- 25º 38' 40,00"	32º 13' 00,00"
60	- 25º 38' 50,00"	32º 13' 00,00"
61	- 25º 38' 50,00"	32º 13' 30,00"
62	- 25º 39' 00,00"	32º 13' 30,00"
63	- 25º 39' 00,00"	32º 13' 50,00"
64	- 25º 39' 10,00"	32º 13' 50,00"
65	- 25º 39' 10,00"	32º 14' 00,00"
66	- 25º 39' 20,00"	32º 14' 00,00"
67	- 25º 39' 20,00"	32º 14' 10,00"
68	- 25º 39' 30,00"	32º 14' 10,00"
69	- 25º 39' 30,00"	32º 14' 20,00"
70	- 25º 39' 40,00"	32º 14' 20,00"
71	- 25º 39' 40,00"	32º 14' 40,00"
72	- 25º 39' 50,00"	32º 14' 40,00"
73	- 25º 39' 50,00"	32º 14' 50,00"
74	- 25º 40' 00,00"	32º 14' 50,00"
75	- 25º 40' 00,00"	32º 15' 00,00"
76	- 25º 40' 10,00"	32º 15' 00,00"
77	- 25º 40' 10,00"	32º 15' 10,00"
78	- 25º 40' 20,00"	32º 15' 10,00"
79	- 25º 40' 20,00"	32º 15' 20,00"
80	- 25º 40' 40,00"	32º 15' 20,00"
81	- 25º 40' 40,00"	32º 15' 30,00"
82	- 25º 41' 00,00"	32º 15' 30,00"
83	- 25º 41' 0,00"	32º 15' 40,00"
84	- 25º 41' 30,00"	32º 15' 40,00"
85	- 25º 41' 30,00"	32º 15' 50,00"
86	- 25º 41' 40,00"	32º 15' 50,00"
87	- 25º 41' 40,00"	32º 15' 10,00"
88	- 25º 42' 30,00"	32º 15' 10,00"
89	- 25º 42' 30,00"	32º 16' 20,00"
90	- 25º 42' 40,00"	32º 16' 20,00"
91	- 25º 42' 40,00"	32º 16' 30,00"
92	- 25º 43' 00,00"	32º 16' 30,00"
93	- 25º 43' 00,00"	32º 16' 40,00"
94	- 25º 43' 10,00"	32º 16' 40,00"
95	- 25º 43' 10,00"	32º 16' 50,00"
96	- 25º 43' 20,00"	32º 16' 50,00"
97	- 25º 43' 20,00"	32º 17' 00,00"
98	- 25º 43' 30,00"	32º 17' 00,00"
99	- 25º 43' 30,00"	32º 17' 10,00"
100	- 25º 43' 40,00"	32º 17' 10,00"
101	- 25º 43' 40,00"	32º 17' 20,00"
102	- 25º 43' 50,00"	32º 17' 20,00"
103	- 25º 43' 50,00"	32º 17' 40,00"
104	- 25º 44' 00,00"	32º 17' 40,00"
105	- 25º 44' 00,00"	32º 18' 00,00"
106	- 25º 44' 10,00"	32º 18' 00,00"
107	- 25º 44' 10,00"	32º 18' 20,00"
108	- 25º 44' 30,00"	32º 18' 20,00"
109	- 25º 44' 30,00"	32º 18' 40,00"
110	- 25º 45' 10,00"	32º 18' 40,00"
111	- 25º 45' 10,00"	32º 18' 30,00"
112	- 25º 46' 20,00"	32º 18' 30,00"
113	- 25º 46' 20,00"	32º 19' 20,00"
114	- 25º 47' 0,00"	32º 19' 20,00"
115	- 25º 47' 0,00"	32º 18' 40,00"
116	- 25º 47' 20,00"	32º 18' 40,00"
117	- 25º 47' 20,00"	32º 19' 20,00"
118	- 25º 47' 40,00"	32º 19' 20,00"
119	- 25º 47' 40,00"	32º 18' 10,00"
120	- 25º 48' 00,00"	32º 18' 10,00"
121	- 25º 48' 00,00"	32º 19' 20,00"
122	- 25º 50' 20,00"	32º 19' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 8031L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 29 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Zambézia Explorações Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8031L, válida até 29 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo, esmeralda, morganite, tan-talite, topázio, turmalina, no Distrito de Alto-Molocue, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 14' 00,00"	37º 53' 30,00"
2	- 16º 14' 00,00"	37º 54' 15,00"
3	- 16º 14' 45,00"	37º 54' 15,00"
4	- 16º 14' 45,00"	37º 53' 45,00"
5	- 16º 15' 00,00"	37º 53' 45,00"
6	- 16º 15' 00,00"	37º 53' 00,00"
7	- 16º 15' 15,00"	37º 53' 00,00"
8	- 16º 15' 15,00"	37º 52' 30,00"
9	- 16º 15' 00,00"	37º 52' 30,00"
10	- 16º 15' 00,00"	37º 52' 15,00"
11	- 16º 14' 30,00"	37º 52' 15,00"
12	- 16º 14' 30,00"	37º 53' 00,00"
13	- 16º 14' 15,00"	37º 53' 00,00"
14	- 16º 14' 15,00"	37º 53' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Condomínio Prédio 1694

CAPÍTULO I

Da natureza, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica)

Um) A Associação Condomínio Prédio 1694, adiante designado por Condomínio Prédio 1694, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento do regime jurídico do condomínio, aprovado pelo Decreto n.º 53/99, de 08 de Setembro, do Conselho de Ministros da República de Moçambique e por mais disposições legais que complementam a sua existência legal.

Dois) O Condomínio 1694 é constituído por fracções autônomas que pertencem, exclusivamente aos condôminos, devidamente demarcadas, totalizando 27 fracções com um único acesso de entrada e saída, além de um parque comum de estacionamento de viaturas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

O Condomínio 1694 é instituído por tempo indeterminado e tem a sua sede no próprio prédio habitacional, localizado na Avenida Eduardo Mondlane 1694, Bairro Central A, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Condomínio Prédio 1694 orienta-se para o desenvolvimento de um ambiente habitacional saudável para os condôminos, contribuindo assim para o bom relacionamento entre vizinhos por meio de incrementos culturais, sociais e econômicos, visando proporcionar uma gestão racional dos espaços comuns e o bem-estar dos residentes, visitantes e da comunidade do Bairro Central A.

ARTIGO QUARTO

(Membro)

Um) É membro do Condomínio Prédio 1694, todo o residente (proprietário ou inquilino) referido no n.º 2 do artigo 1.

Dois) É membro do Condomínio Prédio 1694 apenas um individuo em cada fracção autónoma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

À data da sua legalização, o Condomínio Prédio 1694 não possui nenhum capital social por se tratar de uma instituição meramente social, e as suas actividades são sustentadas pelas quotas dos condôminos.

CAPÍTULO III

Dos fins, autonomia e património

ARTIGO SEXTO

(Fins)

Um) Considerando a sua natureza social, económica e cultural, são fins do Condomínio Prédio 1694:

a) oferecer um ambiente de habitação condigno aos membros do agregado familiar dos condôminos;
b) mobilizar, captar e gerir racionalmente os recursos para financiar actividades que visam garantir os espaços comuns em condições de habitabilidade;
c) fomentar iniciativas de âmbito social, cultural e económico, desde que tragam externalidades positivas para os condôminos e para a comunidade do Bairro Central A;
d) dinamizar transferência de tecnologias adequadas que visem garantir a segurança e tranquilidade dos condôminos.

Dois) O Condomínio Prédio 1694 poderá prosseguir outros fins não compreendidos no número precedente, desde que não colidam com seu objeto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia)

No exercício da sua atividade, o Condomínio 1694 poderá, nomeadamente:

a) celebrar contratos;
b) aceitar doações, heranças ou legados;
c) adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
d) alienar bens após aprovação da Assembleia Geral;
e) participar no capital de empresas, desenvolver todas as actividades que, não sendo conflituantes com seu objecto, tenham em vista aumentar o seu património.

ARTIGO OITAVO

(Património)

Um) Constitui património do Condomínio 1694:

a) todos os espaços comuns à sua volta, desde que tenham um determinado valor;
b) as contribuições resultantes de contas dos condôminos;
c) os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e/ou privado e, ainda por todos os demais bens que do condomínio advierem por qualquer outro meio legal;
d) os seus rendimentos próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;
e) todos os bens e direitos por ele adquiridos ou que lhe advirem de qualquer meio legal;
f) doações e legados de entidades públicas ou privadas;
g) os juros de contas de depósitos;
h) os saldos de conta de gerência de anos anteriores;
i) produto de empréstimos contraídos junto das instituições de crédito;
j) subsídios que lhe venha a ser concedidos pelo Estado;
k) participações que o Condomínio 1694 tenha em outras instituições publicas e privadas.

Dois) Os rendimentos do Condomínio serão destinados a:

a) apoiar actividades enquadradas no seu objecto social;
b) suportar os encargos do seu funcionamento;
c) investir no aumento do património.

CAPÍTULO IV

Da eleição, organização e funcionamento dos órgãos

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos do Condomínio:

a) a Assembleia Geral de Condôminos;
b) a Comissão Executiva;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e duração dos mandatos)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos previstos nestes estatutos terá uma duração de dois (2) anos.

Dois) O mandato dos membros cessantes só termina com a posse dos novos titulares.

Três) É admissível a recondução somente por mais um mandato.

Quatro) Caberá ao Regulamento Eleitoral (RE) do Condomínio 1694, versar detalhadamente sobre o processo eleitoral desses mesmos órgãos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Organização e funcionamento)

Caberá ao Regulamento Interno (RI) do Condomínio 1694, versar detalhadamente sobre a organização e o funcionamento dos órgãos, bem como as respectivas competências dos titulares desses órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) A Comissão Executiva do Condomínio Prédio 1694 actua como principal representante do Condomínio, exercendo sua liderança e responsabilidade tanto nas interações internas com os condôminos, quanto nas relações externas com instituições e autoridades, sempre dentro dos limites estatutários e legais.

Dois) A Comissão Executiva vincula-se pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva, do vice-presidente, ou de outro membro indicado por escrito pelo presidente.

Três) Em casos de impedimento temporário ou definitivo do Presidente da Comissão Executiva, este será substituído pelo vice-presidente até a eleição do novo presidente.

Quatro) Estão proibidos o presidente, vice-presidente e todos os coordenadores, de assumirem compromissos pessoais que tragam externalidades negativas ao Condomínio Prédio 1694 ou que sejam contrários aos fins deste Condomínio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remunerações)

Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos não têm direito a remuneração, exceptuando quando haja a necessidade de contratação de um administrador do Condomínio, mediante a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da prestação de contas e auditorias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas)

Um) O Condomínio Prédio 1694 apresentará, através da comissão executiva em Assembleia Geral e na primeira quinzena de Fevereiro, as contas relativas ao ano anterior.

Dois) Constituem documentos para prestação de contas:

a) relatório de gestão do Condomínio;
b) balanço e posição das quotas dos condôminos;
c) demonstração de resultados;
d) plano de actividades para o período seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditorias)

Um) O Conselho Fiscal deverá emitir seu parecer sobre as contas relativas ao período anual.

Dois) Não é obrigatória a contratação de uma auditoria externa para certificar a veracidade das contas anuais do Condomínio Prédio 1694, a menos que haja motivo para tal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aprovação dos estatutos)

O texto dos presentes estatutos foi aprovado em reunião extraordinária da Assembleia Geral dos condôminos realizada no dia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos reger-se-ão pelo regulamento interno, regulamento eleitoral, actas, dentre outros documentos internos, bem como pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Alrk Mega, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 1050397725, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alrk Mega, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro: Alexandre da Fonseca Júnior, casado, natural de Nampula, residente no Bairro Urbano Central, Av. Eduardo Mondlane, 117, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100127011F, emitido a 26 de Julho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Segundo: Hércio de Jesus Cortez Mualeia, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente no Bairro Muhala, Rua de Sofala, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000813A, emitido a 5 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alrk Mega, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País, e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na Av. Eduardo Mondlane n.° 517, U/C Namutequeliua, próximo da Feira Dominical, Cidade de Nampula. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em diversas áreas N.E;
b) comércio de diversos produtos, equipamentos e máquinas N.E;
c) outras actividades de serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído pelos sócios seguintes: Alexandre da Fonseca Junior, com a quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social; e Hércio de Jesus Cortez Mualeia, com a quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios: Alexandre da Fonseca Junior e Hércio de Jesus Cortez Mualeia, que desde já ficam nomeados administradores da empresa, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 9 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051702, a Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico, constituída por documento particular de dez de Julho de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denomina-se Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico, e é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário e solidariedade social, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando se julgar necessário.

Dois) A Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico tem a sua sede na Província de Inhambane, Cidade de Vilankulos, Bairro 5.º Congresso, Rua n.º 240.

Três) A Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico é constituída por tempo indeterminado, contado com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico:

a) apoiar o Processo de Ensino e Aprendizagem (PEA), com foco na inclusão digital;

b) promover a troca de experiências entre professores, especialmente nas classes entre a 7ª e 12ª, de acordo com a Lei n.º 18/2018 do Sistema Nacional de Educação;

c) desenvolver projetos que incentivem o uso responsável das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no ensino;

d) contribuir para a melhoria da qualidade do ensino em Moçambique; e

e) implementar iniciativas para fortalecer o relacionamento pedagógico entre professores e alunos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos como membros da Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico um número ilimitado de pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade, ou colectivas, de nacionalidade estrageira ou moçambicana, bem como pessoas de qualquer nacionalidade desde que voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da Associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da ACCRM agrupam-se nas seguintes categorias:

a) membros fundadores: todos aqueles que participam no reconhecimento jurídico da AADEVE e na celebração da escritura dos presentes estatutos;

b) membros efectivos: todos aqueles que foram admitidos na Associação após a constituição da mesma e que detiveram usas joias e pagam regularmente suas quotas e cumpre seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;

c) membros beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação; e

d) membros honorários: todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribuía de forma relevante na prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico:

a) votar e ser votado para os cargos electivos;

b) participar nas Assembleias Gerais, quando convidados;

c) participar em cursos de formação e especialização; e

d) propor a admissão de membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto e nem podem ser votados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) contribuir de forma significativa para a prossecução dos fins da Associação; e

c) acatar as deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da Associação Centro Revolucionário de Árvore de Suporte Pedagógico:

a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;

b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;

c) os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções; e

d) os que praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo à Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos renovável uma vez por período igual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico, constituída por todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona quando for convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por 10% dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de avisos de recepções enviadas aos membros com 30 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
b) apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
c) decidir sobre a revisão dos estatutos, após voto favorável de 3/4 de todos membros da Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico;
d) conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;
e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
f) decidir sobre a extinção que requer voto favorável de 3/4 de todos membros da Associação Centro Revolucionário de Árvore de Suporte Pedagógico;
g) aprovar as contas;
h) aprovar o regulamento interno;
i) apreciar o relatório semestral e anual da Direcção; e
j) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

a) convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
b) exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da Assembleia Geral;
c) assinar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa e depois torna-las públicas para todos membros da Associação; e
d) delegar competências aos restantes membros da Mesa.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso de ausência ou impedimento comprovado em todas as actividades da Mesa; e
b) receber pedidos de inscrição de novos membros para o uso da palavra e comunicá-la ao Presidente da Mesa.

Três) Compete ao secretário:

a) elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e submetê-las ao órgão social competente para aprovar; e
b) tramitar todo o expediente à esfera das competências da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo presidente e um secretário.

Dois) As Assembleias Gerais são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, no seu impedimento, pelo secretário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos de (3/4) três quartos dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Centro Revolucionário de Árvore de Suporte Pedagógico e é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) exercer a administração e gestão da Associação;
c) gerir fundos provenientes da quotização dos membros, de subsídios, e legados obtidos por acordos com entidades governamentais, não-governamentais, autárquicas ou privadas, de modo a garantir o funcionamento da instituição e incrementar o património físico da mesma;
d) movimentar as contas bancárias mediante assinaturas do presidente e do tesoureiro;
e) solicitar assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência daquele órgão social;
f) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
g) requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
h) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
i) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
j) propor a Assembleia Geral a nomeação de membros beneméritos;

k) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
l) decidir sobre a instauração de processo disciplinar sobre qualquer membro que tenha violado os estatutos da Associação;
m) aprovar o regulamento da Associação; e
n) considerar membros da Associação para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente;

a) dirigir e supervisionar as actividades da Associação;
b) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
c) admitir, promover, dispensar os trabalhadores da Associação; e
d) representar a Associação junto das instituições públicas ou privadas.

Dois) Compete ao secretário:

a) acompanhar o presidente na prossecução das suas tarefas; e
b) elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao tesoureiro movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e auditoria da Associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros de escrituração da Associação;
b) examinar o balancete semanal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
d) opinar sempre sobre a aquisição e alienação de bens; e
e) nomear uma empresa externa para auxiliar na auditoria.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico:

a) os rendimentos provenientes das actividades legalmente permitida;
b) joias e quotas pagas pelos membros;
c) donativos e subsídios atribuídos à ACCRM; e
d) outros legados estatutariamente admissíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património da Associação, bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos adquiridos ou a ela doados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da interpretação do presente estatuto são dissolvidos pelo Conselho de Direcção e pelas disposições legais aplicáveis às associações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, após proposta de (3/4) três quartos de todos os membros, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da Associação Centro Revolucionário Árvore de Suporte Pedagógico, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica que tem a situação regularizada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data sua publicação no *Boletim da República*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Banana Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105045787, uma entidade denominada Banana Gold, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Lewis Jarreth Darriane, solteiro, maior, natural da África do Sul, portador do Passa-porte n.º A10185633, de nacionalidade sul-africana, emitido a 22 de Novembro de 2022, válido até 21 de Novembro de 2032.

Segundo: Francisco Benedito Moisés Purare, solteiro, maior, natural de Namuno, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100123863P, emitido a 4 de Junho de 2015, titular do NUIT 102672641.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Banana Gold, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede Cidade de Tete, Bairro Chongodzi, n.º 4667, 1A, Tete, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência. A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal operações mineiras: aquisição de licenças mineiras; prospecção e pesquisas; extração de minérios, comercialização de minérios,

importação e exportação e trabalhos de consultoria mineira. A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral, e mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribído: uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondendo a 80% do capital social, pertencente ao sócio Lewis Jarreth Darriane; uma outra quota, ainda, no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a 20 % do capital social, pertencente ao sócio Francisco Benedito Moisés Purare.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio Lewis Jarreth Darriane, que fica desde já nomeado administrador. Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

.....

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos pela lei, mediante deliberação da asssembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Beyond Screens Academy – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050303, uma sociedade denominada Beyond Screens Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Erika Mendes Cordeiro, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423199F, emitido a 18 de Abril de 2021, válido até 17 de Abril de 2029, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, que outorga neste acto na qualidade de administradora única.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Beyond Screens Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõe o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Beyond Screens Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Parque dos Poetas, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, e mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços nos seguintes campos:

a) dinâmicas de grupo:

i. planeamento, organização e execução de dinâmicas de grupo, formações, *workshops*, *team bulding*, *coaching* de equipas, competências interpessoais;

ii. consultoria em gestão de pessoas;

iii. formação de facilitadores e dinamizadores.

b) escotismo;

c) apoio escolar em diversas matérias (explicação personalizada);

d) dança;

e) auto cuidado;

g) gestão de finanças pessoais;

h) culinária;

i) jogo interativos;

j) música;

k) artes masiais.

Dois) Por deliberação da administradora única, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a qualquer das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido únicamente por Erika Mendes Cordeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, obrigações e capitalização)

Não são exigiveis prestações suplementares, mas a sócia única poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza da competência da assembleia geral serão objecto de decisão da sócia única, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) À data da constituição da sociedade é designada a administradora única, Erika Mendes Cordeiro.

Dois) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências especificas da Administradora única, as seguintes matérias:

a) plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
b) alienações de direitos; e
c) aprovação de orçamento anual.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) administradora única;
b) director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
c) do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

a) constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
b) outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omisos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Big L Tot Serviços e Agro-pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052050, uma sociedade denominada Big L Tot Serviços e Agro-pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Luís Bitone Nahe, casado com Glória Maria de Sousa Vitorino Nahe sob regime de comunhão de adquiridos, jurista, de naturalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382509P, emitido a 16 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100741571, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua Particular Joseph Kizerbo 1317, 1º/E, constitui, por si, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Big L & Tot Serviços e Agro-pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Cidade de Maputo, sita na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 960, e tem a duração ilimitada, podendo, por decisão do sócio único, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) a prestação de serviços na área de restauração, incluindo a exploração de restaurantes, bares, *snack bares*, cantinas, pastelarias e estabelecimentos similares;
b) organização e fornecimento de serviços de *catering*, eventos gastronómicos e outras actividades;
c) a realização de actividades agro-pecuárias, nomeadamente a produção agrícola, criação de gado e aves e transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas e pecuários incluindo produtos processados ou semi-processados;
d) o exercício de quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços que seja compatível ou complementar com as mencionadas nas alíneas anteriores, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representando uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, Luís Bitone Nahe, integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Luís Bitone Nahe, desde já nomeado gerente, com poderes amplos para representar a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do único gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Blue Horizon Navy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051382, uma sociedade denominada Blue Horizon Navy – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74° do Código Comercial, por Huang Yu, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.° EM5977127, emitido a 28 de Maio de 2024, válido até 27 de Maio de 2034, residente no Bairro Central - A, Casa 421, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Blue Horizon Navy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Josina Machel, n.° 421, andar R/C, Bairro Central - A, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(A sociedade tem por objecto)

A sociedade tem por objecto comércio a retalho e a grosso de ferragens, tintas, vidros, sanitários, ladrilhos, carpetes, cortinados, mobiliário e artigos de iluminação, exportação e importação. A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades ou similares desde que, esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e cessão da quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao único sócio Huang Yu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Três) A cessão da quota a estranhos depende do prévio e expresso consentimento do único sócio.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio, Huang Yu, com plenos poderes em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e o administrador será liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único socio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais e casos omissos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bonguile Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101919242, uma entidade denominada Bonguile Gestão Imobiliária, Limitada, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta o nome Bonguile Gestão Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal gestão imobiliária e prestação de serviços nas áreas de administração e gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) dividido de forma seguinte:

a) uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160579A, emitido a 23 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

b) uma quota com o valor nominal de 8 mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Paula Mahomede de Almeida, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102221163B, emitido a 13 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio e representante legal Fernando Henrique do Carmo de Almeida.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço de contas)

Um) O exercício civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que haja necessário reintegrá-la.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade, serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

CCC Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105051736, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CCC Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Marginal 865, Bairro do Costa do Sol, Distrito KaMavota, podendo, por deliberação da assembleia geral, quando o julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências filiais, ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro, sempre que as circunstancias o justificam.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) prestação de serviços de *catering*;
b) confecção, fornecimento e distribuição de refeições para eventos sociais, corporativos e instituicionais;
c) fornecimento de refeições em regime de *take-away* e entrega ao domicílio;
d) organização de coffee *breaks*, *buffets*, banquetes e eventos gastronómicos;
e) aluguer e venda de equipamentos e utensílios de cozinha, de mesa, de decoração e ambientação de espaço para eventos;
f) prestação de serviços de pessoal de apoio e eventos;
g) produção e comercialização de produtos alimentares e de bebidas com marca própria ou de terceiros;
h) realização de formações, *workshops* e prestação de serviços de consultoria na área de restauração e hospitalidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia única, Crichula Alda Alberto Simango Xlhone, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso da sócia gozando esta de direito de preferência.

Dois) A sócia única decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e seus representantes em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pela sócia única, Crichula Alda Alberto Simango Xlhone, que fica desde já nomeada administradora da sociedade, para validar e obrigar a sociedade e seus direitos em todo actos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados, é deduzido 20% destinado à reserva e o restante será dado outro destino que convier a sociedade segundo a decisão do representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 14 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Construtora Licungo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101200922, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construtora Licungo, Limitada, constituída entre os sócios: Nelson José Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.° 060402798037, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Fevereiro de 2016, válido até 19 de Fevereiro de 2021, residente na Cidade de Nampula, Bairro Muahivire – Expansão; e Holande Marinho dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102424370B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Agosto de 2018, válido até 9 de Agosto de 2023, residente na Cidade de Nampula, Bairro Muahivire – Expansão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Construtora Licungo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Construtora Licungo, Limitada exerce as suas actividades na República de Moçambique, e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Muhala - Expansão, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando se julgue necessário e obtenha as necessidades autorizadas.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades do ramo de construção civil e serviços de consultoria, aluguer de equipamentos de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Podendo exercer outras actividades para as quais serão objecto de deliberação de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Holande Marinho dos Santos;

b) uma quota de 2 50.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Nelson José Guambe.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence a todos os sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

a) a assinatura do sócio Nelson José Guambe;

b) a assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 20 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Dany Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049732, uma sociedade denominada Dany Electronics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Dany Nshimiyumuremyi, solteiro, maior, natural de Kigali, de nacionalidade rwandesa, residente na Cidade de Maputo, portador do DIRE n.° AB3408041, emitido pelo Arquivo de Identificação da República de Moçambique, a 5 de Novembro de 2024.

Segundo: Izere Elisabeth, solteiro, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105052668829A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 26 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade tem a dominação Dany Electronics, Limitada. A sociedade tem a sede na Av. Fernão Magalhães, Distrito KaMpfumo, 1.º andar, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

a) importação e exportação de aparelhos eletrônicos;

b) comercialização a retalho e grosso de computadores e equipamentos informático;

c) comercialização a retalho e grosso de eletrodomésticos;

d) marketing e publicidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) representado por uma quota de igual valor nominal pertencente aos seguintes sócios:

a) Dany Nshimiyumuremyi – 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

b) Izere Elisabeth – 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Dany Nshimiyumuremyi, eleito director pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleito ou destituído pela assembleia geral, por maioria dos sócios ou seus procuradores. A sociedade fica obrigada pela assinatura de 1/2 dos sócios, ou pela dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeada para o efeito.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Didasko Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de trinta e um dias do mês de Outubro de dois mil e três, da sociedade Didasko Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101733084, deliberaram a alteração do objecto social da sociedade, alteração dos estatutos da sociedade e alteração do endereço social e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Didasko Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quotas unipessoal, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Rua Frei João dos Santos, n.º 141, 1.º andar, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro da Malhangalene.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria empresarial e de investimentos; investimentos imobiliários e actividades náuticas de laser, incluindo pesca recreativa e desportiva, transporte marítimo charter, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), de quota única de igual valor nominal em meticais, representado pelo sócio John Philip Baird.

Dois) Este capital social, em termos percentuais, correspondente a cem por cento de acordo com o listado no parágrafo anterior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e pertence ao sócio único, John Philip Baird, que desde já é nomeado de sócio administrador, bastando a sua assinatura para obrigar para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objectivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

ARTIGO OITAVO

(Reforma estatutária)

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do sócio administrador em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

E-Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042744, uma sociedade denominada E-Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Edilson Esmeralda Augusto, solteiro, natural de Maxixi, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 080100066184M, emitido a 7 de Outubro de 2020, valido até 6 de Outubro de 2025, residente no Bairro Malhampsene, Quarteirão 1, Casa n.º 24, Cidade de Matola.

É celebrado o presente contracto de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Empresa adopta o nome E-Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Matola, Bairro de Malhampsene, Q. 08, Casa n.º 24.

Dois) Por manifesta intenção, a empresa pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza geral, recolha de resíduos sólidos, limpeza de fossas.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades industriais e/ou comerciais ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade em causa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente a uma quota de Edilson Esmeralda da Augusto, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da empresa)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passa a cargo do sócio Edmilson Esmeralda Augusto, que fica nomeado desde já director-geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a empresa em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdições ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Lewis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049946, uma sociedade denominada Electro Lewis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Luís Manhique Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101592365, emitido a 17 de Janeiro de 2024, natural da Cidade de Maputo, residente em Maxaquene, KaMaxaquene.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Electro Lewis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. Milagre Mabote, Bairro da Maxaquene, Casa n.º 1376, R/C.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) execução de serviços de instalação, manutenção e reparação eléctrica;
b) prestação de serviços de canalização, hidráulica e redes de abastecimento de água;
c) prestação de serviços de consultoria técnica e comercial;
d) importação e exportação de bens e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades visando a prossecução dos seus fins comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a quota única, que totaliza cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Luís Manhique Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Luís Manhique Júnior, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Emasco Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043777, uma sociedade denominada Emasco Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Momade Chande Talapa – solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232984M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Agosto de 2022, residente no Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco n.º 06, Edifício 03, Flat 08, R/C, Distrito Municipal KaMubukwana.

Segundo: Edirson Elísio Massango – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558535B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Maio de 2021, residente no Bairro de Magoanine - C, Q. n.º 23, Casa n.º 164, R/C, Distrito Municipal KaMubukwana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Emasco Investimentos, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique Km n.º 12, R/C, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwana, República de Moçambique. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de reparação de ar condicionados e frigoríficos, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos industrias, comércio geral de material de ferragens, material de canalização e aquecimento, venda de mobílias diversos, serviços de procurement e logística, prestação de serviços de consultorias em diversas áreas afins, fornecimentos de equipamentos informáticos diversos e seus acessórios consumíveis de escritórios, venda de insumos agrícolas e sementes melhoradas, distribuição de combustíveis e energias renováveis, venda de material de ferragens diversos com importação e exportação, serviços aduaneiros e desembaraço, agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, comércio a retalho de material óptico, fotográficos, cinematográfico e de instrumentos de

precisão, serviços de transportes de carga e de mercadorias, fornecimento de equipamento de segurança e de protecção individual, serviços de limpeza geral em edifícios, comércio geral de produtos alimentares diversos, comércio de máquinas e equipamentos para construção civil e engenharia, comércio de material de iluminação e de metais, aparelhagem, rádio e televisão e diversos electrodomésticos, material de canalização e de aquecimento. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 250.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Momade Chande Talapa;

b) uma quota no valor de 250.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Edirson Elísio Massango.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Edirson Elísio Massango e Momade Chande Talapa - que assumem as funções de sócio administrador geral, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores geral, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura de um dos sócios administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação e herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução. Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ENAARC Engenharia, Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051829, uma sociedade denominada ENAARC Engenharia, Construções & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Nelson Miete Rui Chicane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101164708M, emitido a 1 de Março de 2022, titular do NUIT 155462167, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio da sociedade.

Segundo: Aysla Chicane, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109124265B, emitido a 28 de Fevereiro de 2025, representada no acto pelo seu pai Nelson Miete Rui Chicane que é por sinal o primeiro outorgante na sociedade.

Os outorgantes acima identificados celebram o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ENAARC Engenharia, Construções e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Cidade de Maputo, Av. Emília Dausse n.° 666, 1.° andar, Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional por simples decisão do seu sócio maioritário.

Quatro) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) execução de obras públicas e privadas de construção, reabilitação e manutenção de edifícios;

b) prestação de serviços de engenharia civil e arquitetura;

c) gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra, venda e arrendamento;

d) comércio e aluguer de material e equipamento de construção e engenharia;

e) outras actividades complementares relacionadas com o sector de construção e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, bastando obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas, representativa de cem por cento do capital social, dividido da seguinte forma, 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) correspondente a 75% da quota para Nelson Miete Rui Chicane.

e 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% da quota para Aysla Chicane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio maioritário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou de procurador expressamente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Nobreza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado Legais de Lichinga, sob NUEL 105049304, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Farmácia Nobreza, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída nos termos do artigo 90.º do Código Comercial moçambicano, com sede na Vila Municipal de Mandimba. Esta sociedade visa operar no ramo farmacêutico, promovendo o acesso à medicamentos e bens de saúde com profissionalismo, ética e qualidade.

A administração da sociedade é estruturada da seguinte forma:

Primeiro sócio A: Lester Chimbeta Kaunda, sócio maioritário e administrador geral, com poderes de gestão executiva e representatividade ampla.

Segundo sócio B: Arnaldo de Lídia Eurico Luciano: diretor administrativo, com funções de apoio operacional, planejamento estratégico e supervisão.

Terceiro sócio C: Nura de Lídia Eurico Luciano: sócia passiva, mas com direito de participação em decisões quando convocada formalmente.

A sociedade poderá ser representada por qualquer um dos sócios.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas adopta a denominação Farmácia Nobreza, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades na data da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade está localizada na Avenida Julius Nyerere, Quarteirão 1, Casa n.º 20, Vila Municipal de Mandimba, Niassa - Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sua sede.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a compra e venda de medicamentos medicinais, produtos farmacêuticos, prestação de serviços de saúde, e demais atividades complementares no ramo da farmácia.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e participação dos sócios)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) integralmente realizado em dinheiro, e encontra-se distribuído da seguinte forma:

a) Lester Chimbeta Kaunda, moçambicano, solteiro, residente na Cidade de Lichinga, portador do B.I. n.º 010101067158FM, emitido a 26 de Maio de 2021, em Lichinga, titular do NUIT 108279699, com 600.000,00MT (60%) do capital social;

b) Arnaldo de Lídia Eurico Luciano, moçambicano, solteiro, residente na Cidade de Lichinga, portador do B.I. n.º 010106835880M, emitido a 5 de Janeiro de 2024, em Lichinga, titular do NUIT 162718207, com 200.000,00MT (20%) do capital social;

c) Nura De Lídia Eurico Luciano, moçambicana, solteira, residente na Cidade de Ulongué, Angónia, portadora do B.I. n.º 010102804695J, emitido a 12 de Novembro de 2021, em Tete, titular do NUIT 142328747, com 200.000,00MT (20%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, observando-se as formalidades legais.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será efetuado pelo sócio maioritário, cabendo-lhe definir como e em que prazo será feito o pagamento, quando o capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão ou transmissão de quotas a terceiros está sujeita à autorização da sociedade, mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, escolhidos entre os sócios, que ficam dispensados de prestar caução. Os sócios reservam-se o direito de os substituir a qualquer tempo.

Dois) Os sócios e os administradores podem nomear procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos da lei. Tais mandatos podem ser revogados a qualquer momento, inclusive sem autorização prévia, sempre que se justifique pela urgência ou pelas circunstâncias.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a nível nacional e internacional, com os mais amplos poderes permitidos por lei para alcançar o objecto social.

Quatro) A administração da sociedade será exercida da seguinte forma:

a) Lester Chimbeta Kaunda – administrador geral, com poderes amplos e diretivos;

b) Arnaldo de Lídia Eurico Luciano – diretor administrativo, com funções executivas e estratégicas;

c) Nura de Lídia Eurico Luciano – participa na gestão quando convocada, podendo representar a sociedade mediante autorização expressa.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas ou separadas dos seus administradores ou de procuradores legalmente constituídos. Inclui-se também a possibilidade de a sócia C assinar quando autorizada em assembleia ou por procuração válida.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração elaborar as contas anuais e um relatório de atividades, com proposta de aplicação de resultados, até 31 de Março do ano seguinte, data-limite para aprovação em assembleia geral.

Três) O administrador geral apresentará à assembleia o balanço de ganhos e perdas, o relatório de situação comercial, financeira e económica, e a proposta de repartição de lucros ou cobertura de prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Uma vez declarada a dissolução, a liquidação será conduzida por liquidatários nomeados pela assembleia geral, com poderes amplos.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo unânime, todos os sócios serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso neste contrato, aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Lichinga, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Fohow Phoenix International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051635, uma sociedade denominada Fohow Phoenix International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Haipeng Qiao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.° EM9234794, emitido a 16 de Julho de 2024.

Segundo: Longcheng Shan, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, poratdor do passaporte n.° EP2323175, emitido a 11 de Fevereiro de 2025.

Pelo presente contrato é constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fohow Phoenix International, Limitada, localizado no Bairro Central, Av. 24 de Julho n.º 370, R/C, Cidade de Maputo, N4, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de:

a) venda de diversos produtos a grosso e a retalho;

b) venda de diversos;

c) comércio geral;

d) consultoria e gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias à actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Haipeng Qiao;

b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Longcheng Shan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos dois sócios, que desde já ficam nomeado administradores da sociedade.

Dois) Os administradores têm os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez porcento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 21 Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fresh Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105048716, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fresh Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e reger-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede na Av. de Namaacha, Município de Boane, n.º 89, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades seguintes:

a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
b) prestação de serviços em várias áreas;
c) turismo e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, escrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio único, Mouzinho Rogério Tene Zualo, correspondente a 100% do capital participativo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, tendo um administrador (director-geral) responsável com mandato de administrador por tempo indeterminado.

Dois) O Mouzinho Rogério Tene Zualo, poderá coordenar todos os sectores técnicos e específicos a saber, gestão da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por um único sócio.

Dois) O sócio único poderá fazer se aprestar na assembleia geral por outro sócio, ou uma pessoa eleita mediante a uma procuração, sendo suficiente para apresentar.

Três) A deliberação da assembleia geral será tomada por maioria absoluta a votos dos sócios que constituem normas para a sociedade, desde que não sejam anuláveis os termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercícios)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil sem prejuízo de esse poder adoptar um periodo de tributação diferente desde que é aprovado pelo sócio e pelas autoridades competentes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

Matola, 11 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Shenglin Wood Industry Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105044622, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adotará o seguinte nome empresarial Global Shenglin Wood Industry Co, Limitada, com a sua sede em Gondola, Distrito do mesmo nome, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sua sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) âmbito do negócio;
b) aquisição, produção, processamento e vendas de toras;
c) aquisição, produção, processamento e vendas de madeira;
d) produção, processamento e vendas de móveis;
e) produção, processamento e comercialização de folheados e lâminas;
f) produção, processamento e vendas de compensados;
g) produção, processamento e vendas de painéis de fibras de média densidade;
h) importação e exportação de bens e tecnologia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da sua actividade principal, desde que tenha obtido as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais) equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yongguang Lin;
b) duas quotas iguais no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, cada, pertencente aos sócios Xishan Du e Zhenhua Su;

c) por último uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jinyu Huang.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia de sócios.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações dos sócios)

Os sócios devem cumprir as seguintes obrigações:

a) responder perante a sociedade até a extensão das suas entradas de capital subscritas;

b) pagar integralmente as suas respectivas entradas de capital subscritas conforme indicado no contrato social agendado; para as entradas de capital na forma de moeda, o montante total da entrada de capital em moeda deve ser depositado na conta aberta pela sociedade no banco;

c) respeitar o contrato social de sociedade;

d) apoiar as actividades e a gestão da sociedade bem como promover o seu desenvolvimento comercial;

e) não retirar as suas entradas de capital;

f) não abusar dos seus direitos como sócios para prejudicar os interesses da sociedade ou de outros sócios;

g) não abusar da personalidade jurídica independente da sociedade e da responsabilidade limitada dos sócios para prejudicar os interesses dos credores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Yongguang Lin, que desde já fica nomeado managing partner. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do managing partner nomeado.

Dois) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente carta de favor, garantias, nota promissória e subvenções.

Três) Nenhum sócio ou alta direção da sociedade pode praticar uma das seguintes:

a) desviar fundos da sociedade;

b) violar as disposições do contrato social da sociedade e, sem o consentimento do conselho de administração, emprestar fundos da sociedade a terceiros ou prestar finanças a terceiros com bens da sociedade;

c) celebrar contratos ou realizar transação com a sociedade em infração a disposição no contrato social da sociedade ou sem o consentimento da assembleia geral;

d) sem o consentimento da assembleia geral, utilizar a vantagem do seu cargo para procurar oportunidades de negócio para si próprio ou para outros, os quais pertençam à sociedade, ou gerir o mesmo tipo de negócio que a empresa para a qual trabalha para si próprio ou para outros;

e) aceitar comissões de terceiros por transações com a sociedade para o seu próprio benefício;

f) divulgar os segredos da sociedade sem autorização;

g) outros atos que violem o dever de fidelidade para a sociedade;

h) outros actos que violem o dever de lealdade para com a empresa. Os rendimentos obtidos pelos sócios e alta direção em infração ao disposto no número anterior pertencem à sociedade.

Quatro) Os sócios e alta direcção que violem a lei, os regulamentos administrativos ou as disposições do contrato social no exercício das suas funções para a sociedade, causando prejuízos à sociedade, são responsáveis pela indemnização.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 17 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Group Autovision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de dezasseis dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu, em assembleia geral ordinária, a sociedade Group Autovision, Limitada, com sua sede na Av. Vlademir Lenine, n.º 566, 7.º andar, Cidade de Maputo, representada por Horacio Cipriano, com o capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram a mudança do capital. Em consequência da mudança efetuada, é alterada a redacção dos estatutos, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Group Autovision, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na Av. Vlademir Lenine, n.º 566, 7.º andar, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir sucursais no País ou no estrangeiro. A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de viaturas novas e usadas, gestão de negócios, prestação de serviços de reparação e manutenção de veículos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de três (3) quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Horacio Cipriano;

b) outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Eunice Ah-Hoy;

c) última no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Anuwar Ossumane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo dos sócios Horacio Cipriano, Eunice Ah-Hoy e Anuwar Ossumane, que ficam desde já nomeados administradores. Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores e de um sócio, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Hao Yi – Moda Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105051869, uma sociedade denominada Hao Yi – Moda Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Hu Xiaoqiu, natural da China, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EE5011481, emitido a 12 de Outubro de 2018, Zhejiang.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hao Yi – Moda Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Marques do Pombal, n.º 782, R/C, Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda a grosso e a retalho de mobília, ferragens, eletrodomésticos, comércio de peças automóveis e diversos materiais, importação e exportação.

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único, que corresponde a 100% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hu Xiaoqiu.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

I&R Miguel Virtus Performance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050057, uma sociedade denominada I&R Miguel Virtus Performance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por Ivan do Rosário Miguel – maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997289P, emitido na Cidade de Maputo, a 15 de Abril de 2021, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Benilde Soulange Lapoule Sousa Araújo Miguel, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104071467B, emitido na Cidade de Maputo, a 16 de Abril de 2021. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação I&R Miguel Virtus Performance – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na Rua Freitas António da Conceição, n.º 65, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: treinamento, formação, aperfeiçoamento e acompanhamento técnico de atletas de natação, em todos os níveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio Ivan do Rosário Miguel, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ivan do Rosário Miguel, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Fica nomeado o senhor Ivan do Rosário Miguel como gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do administrador nomeado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer directos da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ICOMO - Indústria de Cozinha de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia 9 de Junho de 2025, pelas 14:00horas, na sede da sociedade, sita na Avenida das FPLM, n.º 857, na Cidade de Maputo, deliberou-se o seguinte: a sociedade ICOMO - Indústria de Cozinhas de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101946460, com capital social de 240.205,63MT, (duzentos e quarenta mil duzentos e cinco meticais e sessenta e três centavos), deliberou a divisão da quota percentente à sócia RMS – Road Maintenance Service, Limitada, no valor nominal de 109.892,53MT, em duas quotas iguais, no valor nominal de 54.946,26MT cada, correspondente a 22,5%, as quais foram cedidas, respectivamente, aos senhores Manuel Salema Vieira e Ryan Ferreira, os quais passam a integrar a sociedade como novos sócios.

Em virtude da referida divisão e cessão de quotas, e da consequente entrada de novos sócios, foi deliberada a alteração do artigo quarto do pacto social, que para a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 244.205,63MT (duzentos quarenta e quatro mil, duzentos e cinco meticais e sessenta e três centavos), representando 100% do capital social, e encontra-se assim distribuído:

a) António Miguel Soeiro Balaeiro, com uma quota no valor nominal de 109.892,53MT (cento e nove mil oitocentos e noventa e dois meticais e cinquenta e três centavos), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;

b) Manuel Salema Vieira, com uma quota no valor nominal de 54.946,26MT (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis meticais e vinte e seis centavos) correspondente a 22,5% (vinte e dois virgula cinco por cento) do capital social;

c) Ryan Ferreira, com uma quota no valor nominal de 54.946,26MT (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis meticais e vinte e seis centavos), correspondente a 22,5% (vinte e dois virgula cinco por cento) do capital social;

d) Fernando Jorge de Carvalho Pacheco Pereira, com uma quota no valor nominal de 24.420,56MT (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte meticais e cinquenta e seis centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Incomati Conservação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral, datada de três do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100516810, deliberou-se cedência de quota e alteração parcial do pacto social, onde Bananalândia Holding, Limitada, titular de uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), divide a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor de 4.600,00MT (quatro mil e seiscentos meticais), correspondente a 46% do capital social que cede ao Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, e outra no valor de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticais) correspondente a 24% que reserva para si. Por consequência altera a redacção do artigo quarto, que passam a reger-se do seguinte modo:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais:

a) uma quota quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws casado em regime de comunhão de bens com Gerda Therese Gouws, de nacionalidade moçambicana e residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259293N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a 9 de Fevereiro de 2018;

b) outra quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Drakenstein;

c) outra quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Bananalândia Holding, Limitada.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Intermetal Nampula, Limitada

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, número noventa e dois, III Série, de dezoito de Novembro de dois mil e quinze, na data da celebração da escritura de alteração do pacto social, onde se lê: «dezanove de Janeiro de mil e novecentos e noventa e seis» deve-se ler: «três de Janeiro de mil e novecentos e noventa e seis».

Nampula, 10 de Julho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Juja Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051981, uma sociedade denominada Juja Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Julião Fernando Jamine, solteiro, nascido a 27 de Março de 1991, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100803978Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civi de Maputo, a 29 de Dezembro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene D, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Juja Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada e

tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida FPLM, Bairro Maxaquene D n.º 58, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços na área de consultoria técnica específica;
b) venda de material de equipamentos sem operadores;
c) gestão e serviços de apoio a negócios;
d) entre outros relacionado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Julião Fernando Jamine.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Julião Fernando Jamine, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por decisão da sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Khero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de 24 de Março de 2023, foi registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101956695, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada Khero, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2041, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Khero, Limitada tem a sede em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2041. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: transporte e logística, agenciamento de carga em transito importação e exportação de diversos, consultoria em contabilidade e recursos humanos, venda de carvão e outros minérios, compra venda e aluguer de viaturas, fornecimento de material de construção, fornecimento de produtos de limpeza e higiene; sementes e de insumos agrícolas, máquinas e equipamento agrícolas, produtos veterinários (químicos), mobiliário e consumíveis de escritório, material informático incluindo computadores, produtos alimentares e fornecimento de material hospitalar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas: Fabião Francisco Nhancule, de nacionalidade moçambicana, residente na Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074600Q, emitido em Maputo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital; Virgínia Carlos Nhacuana, de nacionalidade moçambicana, residente na Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202049966B, emitido em Maputo com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% e Wendy Fabião Nhancule de nacionalidade moçambicana, residente na Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307627935D, emitido a 5 de Setembro de 2018, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios. O senhor Fabião Francisco Nhancule desde já ficam nomeados administrador.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kingsway Distillers, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051825, uma sociedade denominada Kingsway Distillers, Limitada.

Lambert Nzaramba, de 49 anos de idade, casado com Jacqueline Mushimiyimana, natural de Rwa Huye-Gish, de nacionalidade ruandesa, titular do DIRE n.º 11RW00574212A, residente na Província de Maputo, Bairro Liberdade, Quarteirão 2, Casa n.º 286, Matola, emitido na Província de Maputo, a 21 de fevereiro de 2025, válido até 20 de Fevereiro de 2026, titular do NUIT 102933291;

Willy Claude Karasira, de 49 anos de idade, casado com Ngutete Sendashonga Claudine, natural de Bujumbura, Burundi, de nacionalidade ruandesa, titular do Passaporte n.º PC591034, residente na Cidade de Maputo, Rua Dom João de Castro, Bairro Somershild, n.º 321, rés-do-chão, emitido pelo Governo do Ruanda, a 26 de Abril de 2022, válido até 25 de Abril de 2032, titular do NUIT 172906001;

Alex Nyamwasa, de 41 anos de idade, casado com Olive Uwizeyimana, natural de Kigali, de nacionalidade ruandesa, titular do DIRE n.º 10RW00578228J, residente na Matola, Patrice Lumumba, Rua M, Casa n.º 61, Q02, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo em 25 de Abril de 2025, válido até 24 de Abril de 2026, titular do NUIT 139419804.

Constituem, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adota a denominação Kingsway Distillers, Limitada, com sede na Província de Maputo, Rua da Coca-Cola, Talhão n.º 3380G, Matola Gare.

Dois) A sociedade terá duração indeterminada, iniciando-se na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) indústria de bebidas;
b) comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
c) comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
d) comércio por grosso de outros bens de consumo não especificados;
e) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria,

navegação e outros usos não especificados;

f) transporte e armazenagem;

g) importação e exportação;

h) realização de actividades relacionadas ou subsidiárias ao objecto principal.

Dois) A direção poderá permitir que a sociedade exerça quaisquer outras atividades direta ou indiretamente relacionadas com o seu objecto principal, bem como atos complementares e outras actividades lucrativas legalmente permitidas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito é de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticais), correspondente a 100 quotas de 320.000,00MT cada, distribuídas da seguinte forma:

a) 45 quotas, no valor de 14.400.000,00MT, pertencentes a Lambert Nzaramba, correspondentes a 45% do capital social;

b) 35 quotas, no valor de 11.200.000,00MT, pertencentes a Willy Claude Karasira, correspondentes a 35% do capital social;

c) 20 quotas, no valor de 6.400.000,00MT, pertencentes a Alex Nyamwasa, correspondentes a 20% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que definirá os termos e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Alterações ao capital)

A sociedade poderá, por deliberação, aumentar o seu capital autorizado mediante a criação de novas quotas conforme definido na resolução, consolidar parte ou a totalidade do capital autorizado em quotas de valor superior às existentes

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e movimentação bancária)

A primeira gestão e representação da sociedade, isenta de caução e com ou sem remuneração conforme decisão da assembleia geral, será confiada a Willy Claude Karasira, que é nomeado director-geral da sociedade. Ele representará a sociedade em todos os atos e contratos, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a nível nacional e internacional, com os poderes mais amplos legalmente permitidos.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Os presentes estatutos são regidos pela legislação da República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lacto Paiva Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através de acta da assembleia geral datada de 1 de Julho de 2025, os sócios da Lacto Paiva Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100026902, com o capital social integralmente realizado de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), com sede na Cidade de Maputo, distrito de KaMaxaquene, Bairro de Albazine, Parcela n.º 5617, Talhão n.º 496, (doravante "sociedade"), decidiu remover inteiramente o artigo nono e alterar os artigos quinto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, detida pela Holapor, SGPS, Unipessoal, Lda; e

b) uma quota uma com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, detida pela Lacticínios Do Paiva, S.A.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por três a cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo constituir mandatários e praticarem todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores ou por um terceiro devidamente autorizado pelo conselho de administração.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social.

.....

ARTIGO NONO

Removido.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Longhao Construções e Engenharias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051921, uma sociedade denominada Longhao Construções e Engenharias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wang Shaolong, maior, natural de Chongqing, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EJ5875271, emitido a 30 de Maio de 2022, emitido pela Embaixada da República Popular da China em Laos - Vientiane, e residente acidentalmente nesta Cidade, titular de NUIT 185992047, doravante designado único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Longhao Construções e Engenharias – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Costa de Sol, Parcela 660A, Talhões 5136,

5137, 5138, 5139 e 5140, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria para os negócios e a gestão, prestação de serviços de construção civil, arquitectura, decoração de imoveis, montagem e manutenção de sistemas elétricos, mecânica, e demais actividades reletivas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de, 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Wang Shaolong.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Wang Shaolong, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Make Money Micro Crédito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105045314, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Make Money Micro Crédito, Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Mamudo Amisse, solteiro, maior, natural de Mogovolas, residente no Quarteirão 9, U/C Serra da Mesa, n.º 47, Bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101238046J, emitido a 3 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e Kassamo Abdul Karimo, solteiro, maior, natural de Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 204, 2º andar, esquerdo, U/C Central, na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904557A, emitido a 19 de Maio de 2021, pelo Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Make Money Micro Crédito, Limitada e será regida pelos presentes artigos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede em Nampula, na Rua de Inhambane, n.º 808, rés-do-chão, Bairro Muahivire, na Cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) concessão de empréstimos de valores monetários a particulares;
b) concessão de empréstimos de valores monetários a pequenas e médias empresas;
a) cobrança de empréstimos de valores monetários;
b) avaliação de empréstimos de valores monetários a particulares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital investido e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais dividida da seguinte maneira:

a) uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), equivalente a 80% (oitenta per cento) do capital investido pertencente ao sócio Abdul Mamudo Amisse;

b) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Kassamo Abdul Karimo.

Dois) O capital investido poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da Make Money Micro Crédito, será exercida pelo sócio Abdul Mamudo Amisse, que desde já ficam nomeado Administrador, sendo suficiente a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a parceria poderá ser obrigada em finanças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao administrador.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) efectuar movimentos e transações bancárias;

e) comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;

f) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Nampula, 11 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Mar-Bone-Mariscos do Mar Nova Mambone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de onze de Março de dois mil vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105043394, com a data de dezoito de Março de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a três mil meticais, para sócia Laura Mortaia Armando e vinte por cento do capital social, equivalente a mil meticais, para cada um dos sócios Joaquim Zunga Chaijo e José Paulo Moreira Cabral Pessoa, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MJS Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051013, uma sociedade denominada MJS Soluções, Limitada.

Hvoracio Paulo Sambo, casado com Amélia António Nguetsa Sambo, em regime de comunhão de bem, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302377383F, emitido a 29 de Setembro de 2023, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão 12, Casa 970, Cidade Matola.

Elone Jacinto Amaral Malajissa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade 110205692471I, emitido a 21 de Dezembro de 2021, residente no Bairro de Hulene A, Quarteirão 45, Casa 106, Cidade da Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MJS Soluções, Limitada, e tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 166, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) fornecimento e venda de material de escritório e informática;

b) fornecimento e venda de materiais de higiene;

c) fornecimento e venta de máquinas e equipamentos;

d) instalação de máquinas e equipamentos industriais;

e) fornecimento e venda de equipamentos informáticos;

f) comércio a grosso e retalho de mobiliários;

g) comércio de materiais de construção;

h) comércio por grosso de computadores e equipamentos informáticos, programas informáticos, artigos de papelaria, eletrodomésticos, telecomunicações;

i) venda de produtos farmacêuticos,

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma quotas divididas da seguinte forma: uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (50%) pertencente ao sócio Horacio Paulo Sambo, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a (50%) pertencente ao sócio Elone Jacinto Amaral Malajissa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos dois sócios que ficam desde já nomeados administradores senhores Horacio Paulo Sambo e Elone Jacinto Amaral Malajissa, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Agri Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105051271 é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre: Benny Dolis Quembo de nacionalidade moçambicana, solteiro de 37 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100416990F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 25 de Fevereiro de 2022, residente da Matola A (Q 18 Casa 224).

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Agri Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, na Avenida União Africana n.º 1681, 2º andar, Lado Esquerdo, assim podendo por deliberação da assembleia geral, instalar, sucursais ou transferi-la para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços em consultoria assessórias e assistência técnica e comércio a retalho (venda de pecas agrícolas) sendo também cimentes, adubos, fertizantes, como também equipamento de higiene e segurança no trabalho para as pessoas no campo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que, se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se a terceiro, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio Benny Dolis Quembo no valor de cem mil meticais que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Benny Dolis Quembo.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sendo suficiente a sua assinatura para a sociedade em todos seus actos e contrato.

Três) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

E tudo estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pelas legislações vigentes relativas de sociedades por quotas, no País.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Muxungwe Limestone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045791, uma sociedade denominada Muxungwe Limestone, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Lewis Jarreth Darriane, solteiro maior, natural da África do Sul, portador do Passaporte de nacionalidade sul-africana n.º A10185633, emitido a 22 de Novembro de 2022, válido até 21 de Novembro de 2032.

Segundo: Francisco Benedito Moisés Purare, solteiro maior, natural de Namuno, Cabo Delgado, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100123863P, emitido a 4 de Junho de 2015, NUIT 102672641.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Muxungwe Limestone, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Tete, Bairro Chongodzi, n.° 4667, 1A, Tete podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência. A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal operações mineiras: aquisição de licenças mineiras; prospecção e pesquisas; extração de minérios, comercialização de minérios, importação e exportação e trabalhos de consultoria mineira. A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral, e mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondendo a 80% do capital social, pertencente ao sócio Lewis Jarreth Darriane; uma outra quota, ainda, no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a 20% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Benedito Moisés Purare.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. Deliberada qualquer variação do capital socia

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio Lewis Jarreth Darriane que ficam desde já nomeados administradores. Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e de um sócio, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos pela lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MZBR Gestão Digital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047281, uma sociedade denominada MZBR Gestão Digital, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 74° do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Mzbr Gestão Digital, S.A., doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.° 141, Torres Rani - Office Tower - 4° Piso Distrito Municipal Kampfumo, Maputo, Moçambique. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal.

a) prestação de serviços de consultoria e de assistência no âmbito da informática, gestão, jogo de apostas, e a importação e exportação e comercialização de equipamentos de informática e respectivas periferias, programas, manuais e revistas;

b) organização e realização de cursos de formação profissional no domínio da consultoria, jogo, gestão, informática e ciências auxiliares ou periféricas;

c) prestação de serviços de processamento automático de informação, de consulta técnico-económica e de estudos de mercado, promoção de vendas, assistência técnica e manutenção de equipamentos, e a prestação de serviços de consultoria no geral;

d) importação e exportação de todos bens necessários. à prossecução das actividades acima descritas;

e) gestão, organização e promoção de rifas, concursos e sorteios com fins promocionais ou lucrativos, mediante autorização legal dos órgãos competentes;

f) desenvolvimento e gestão de plataformas digitais para venda de bilhetes eletrônicos e físicos de rifas;

g) prestação de serviços de *marketing*, publicidade e comunicação associadas à promoção de rifas, concursos e campanhas promocionais;

h) organização de eventos promocionais e distribuição de prémios;

i) Prestação de serviços administrativos, financeiros e logísticos para operações de rifas e sorteios;

j) comercialização de produtos promocionais e *merchandising* associados às campanhas de sorteios;

k) actividades de consultoria e gestão de operações relacionadas a jogos permitidos por lei, respeitando os limites da legislação em vigor em Moçambique;

l) representação comercial, intermediação e parcerias com pontos de venda e revendedores de bilhetes de rifas;

m) desenvolvimento de *software* e aplicações para gestão de sorteios e base de dados de participantes;

n) qualquer outra actividade conexa ou complementar aprovada por lei e necessária à concretização do objecto principal.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades e nelas adquirir interesses e exercer sociedades comerciais conexas, *compk*: mentartS ou subsidiárias da actividade principal e pode adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá livremente. Por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas que consider.ir conveniente.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), representado por 5.000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do acionista solicitante. Os acionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respetivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de ações por ele detidas. Os títulos de ações serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efeituadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios eletrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral e sua natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
c) eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
d) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, 10% (dez) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital da sociedade.

Dois) Carecem de unanimidade as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) alteração dos estatutos (incluindo aumento ou redução do capital social);
b) remuneração dos membros dos órgãos sociais e direção geral;
c) tratamento e distribuição de resultados em termos distintos do adiante previsto nos presentes estatutos; e
d) suprimentos dos accionistas (termos e condições).

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos acionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer representante de um dos acionistas ou administrador nomeado para o acto pelos acionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por Notário Público

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os acionistas têm direito a voto.

Dois) A cada accão corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os acionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Cinco) Sem prejuízo das matérias relativas à adoção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, as quais deverão ser aprovadas por acionistas detentores de acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo acionista – Guzel da Cruz Daute Ramos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador terá plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) meses e sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por administradores ou ainda a pedido do diretor-geral, mediante aviso prévio.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade compete aos administradores executivos que deveram agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade e dentro dos poderes atribuídos pelo conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da Sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

b) amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;

d) dividendos aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A representada sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do número 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Interpretação)

Na interpretação das disposições dos presentes estatutos, aplicar-se-ão as mesmas definições das expressões – iniciadas com letra maiúscula – utilizadas para efeitos do acordo parassocial celebrado entre os acionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

NRC Serviços Dambile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade de catorze de Maio de dois mil e vinte e quatro, uma registada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105025188, entre: Adinércia Moisés Dambile, solteira maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090705766498N, emitido a 4 de Abril de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Machava, Quarteirão 66, Casa n.° 265 e Naftal Rosário Chiote, menor e representado neste acto pela mãe que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a NRC Serviços Dambile, Limitada é uma sociedade comercial por quotas responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Cidade da Matola, Bairro da Matola-Gare, Quarteirão 3, Casa n.º 16 na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a seguintes actividades:

a) comércio geral a grosso e a retalho;
b) logística e transporte de bens;
c) construção civil;
d) prestação de serviços em todas as área n.e;
e) importação e exportação;
f) restauração;
g) carpintaria;
h) serralharia;
i) animação e decoração de eventos;
j) ferragem;
k) fiscal de obras;
l) venda e fornecimento de todo o tipo de mobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenha as devidamente autorizações legais.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto social diferente em sociedades reguladas por lei especiais, em consórcios e qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 200,000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adinércia Moisés Dambile;

b) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Naftal Rosário Chiote.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias fica nomeada para o cargo de administradora a senhora ou sócia Adinércia Moisés Dambile.

Matola, 18 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

NRC Serviços Dambile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta de quinze de Julho de dois mil e vinte e cinco da sociedade NRC Serviços Dambile, Limitada, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105025188 e o aumento do capital social que passa de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), alterando assim o artigo quarto, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

DO capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 500,000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adinércia Moisés Dambile;

b) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Naftal Rosário Chiote.

Matola, 18 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nuke Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940817, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nuke Transportes, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da reuniao do dia vinte e quatro do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, foi efectuada na sociedade, o seguinte acto: alteração do nome da empresa sociedade com alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Presidida pelo senhor Nuo Li e secretriada pela senhora Hui Wang.

Aberta a sessão o presidente declarou que assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passando ao ponto de ordem dos trabalhos tendo sido deliberado por unanimidade de votos, em proceder com a alteração do nome da sociedade comercial de Nuke Transportes, Limitada para designar-se Nuke Mining, Limitada.

Por conta dessa deliberação fica parcialmente alterado o estatuto da sociedade, concretamente o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Nuke Mining, Limitada.

Que em tudo que não foi alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Off Grid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi alterado a sociedade Off Grid Moçambique, Limitada matriculada sob NUEL 101294544, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), reuniram em assembliea geral extraordinária, onde estiveram presentes os sócios ABC Trading, Limitada, representada por Erwin Herbert Huber, detentor de uma quota de cinquenta mil meticais e o sócio Johan Steven Erwin Huber, detentor de uma quota de cinquenta mil meticais, estando assim o quórum suficiente para deliberar sobre a seguinte agenda:

a) admissão de novos sócios;

b) aumento do capital.

Presidiu a reunião o sócio Erwin Herbert Huber , que disse que a sua representada ABC Trading, Limitada, divide a sua quota de cinquenta mil meticais em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada e cede uma a Erwin Herbert Huber e outra de igual valor a Carla Sarita Armando Changule, que entram para a sociedade como novos sócios.

Entrando para o segundo ponto da agenda, os sócios deliberaram por unanimidade, o aumento do capital social em um milhão e cem mil meticais, passando a ser de um milhão e duzentos mil meticais.

Em consequência, da divisão e aumento do capital verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo no valor de quatrocentos e vinte mil meticais pertence a Erwin Herbert Huber:

Uma de quatrocentos e vinte mil meticais, pertecente a Carla Sarita Armando Changule; e

Outra de trezentos e sessenta mil meticais, pertecente a Johan Steven Erwin Huber.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Santa Maria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral lavrada em quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade Padaria Santa Maria, Limitada, uma sociedade comercial matriculada sob NUEL 105040900, com sede no Talhão vinte e dois A, Parcela dois, Guaxene, Katembe, Maputo, deliberaram uma alteração parcial do seu pacto social, designadamente o artigo decimo primeiro, atinente à administração e representação da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pela assembleia geral, e com dispensa de caução.

Dois) [Inalterado].

Tudo o mais não alterado mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Platinum Mining Exploration – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051793, uma sociedade denominada Platinum Mining Exploration – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial:

Isidro Ernesto Fernando, moçambicano, casado com Isaura Fernando Xerinda Fernando sob regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, residente em Djuba-Boane, Quarteirão 10, Casa n.º 220, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102753457A, emitido a 10 de Março de 2025, pela Direcção de Identificação da Província de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Platinum Mining Exploration – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Rua da Mozal, Bairro Djuba, podendo transferir a sua sede, para outro qualquer local da República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades: prospeção exploração e comercialização de pedras preciosas (gemas, ouro, *platinum*, diamante e outros minérios).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota pertencente ao sócio único Isidro Ernesto Fernando.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A Administração da sociedade será feita pelo sócio único Isidro Ernesto Fernando que desde já vai nomeado como director-geral.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante uma assinatura do sócio único Isidro Ernesto Fernando, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na Lei Moçambicana.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

PLSZ-Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil vinte e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101211363, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada PLSZ-Mineral, Limitada, constituída pelos sócios: Zhang Fan, solteiro, maior, natural da china, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º E.G 7550190, emitido a 17 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil china, Song Weidong, casado, natural da china, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º EF983962, emitido a 11 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da china, Zhao Wenfeng, casado, natural da china, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º EM 5585109, emitido a 26 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da China, Peng Xianmin, casado, natural da china, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º EA9256194, emitido a 11 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil China, Lijunpeng, solteiro, maior, natural da china, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.o EL0580366, emitido a 30 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil China, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PLSZ-Mineral, Limitada. Tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro 25 de Setembro, Avenida Josina Machel.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: exercício das actividades de prospeção, exploração, comercialização dos recursos minerais e metais preciosos e semi-preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação de serviços, assistência técnica, aluguer e venda de equipamento industrial.

Dois) Dedicar-se a outras actividades tais como: comércio e indústria, conexas ou subsidiarias da actividade principal, desde que esteja, devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, pertencente a sócios seguintes.

a) Zhang Fan, solteiro, maior, natural da china com uma quota nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% por cento do capital social;

b) Song weidong, casado, natural da china, com uma quota nominal de

7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;

c) Zhao Wenfeng, casado, natural da china, com uma quota nominal 5.000,00MT (cinco mil meticais);

d) Peng Xianmin, casado, natural da china, com uma quota nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;

e) Lijunpeng, solteiro, maior, natural da china com uma quota no valor nominal no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zhao Wenfeng que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias e outros efeitos comercias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula 16 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

PNPY Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105044438, uma sociedade denominada PNPY Imobiliária, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PNPY Imobiliária, Limitada, é constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Bairro Municipal de Mahotas, Avenida Dom Alexandre, Rua 10 de Novembro, Província de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) execução de obras;

b) venda e aluguer de imobiliário;

c) serviços de lavandaria; e

d) decoração.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 65.000,00MT, correspondente a 65 % (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à senhora Paulinda Fabião Manhique, casada, natural de Xai-Xai, residente em Kamubucuana, 25 de Junho-B, Quarteirão 23, n.º 125, nascido a 12 de Agosto de 1986, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110500450943C, emitido a 14 de Julho de 2022 pelo Arquivo de Maputo;

b) uma quota de 17.500,00MT, correspondente a 17.5% (dezassete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à senhora Yohannah Paulinda Nhamire, solteira, natural de Maputo, residente em residente em Kamubucuana, 25 de Junho-B, Quarteirão 23, n.º 125, nascida a 9 de Setembro de 2019, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110308869716P, emitido a 21 de Junho de 2023, pelo Arquivo Civil de Maputo;

c) uma quota de 17.500,00MT, correspondente a 17.5 % (dezessete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à senhora Praise Maria Nhamire, solteira, natural de Maputo, residente em residente em Kamubucuana, 25 de Junho-B, Quarteirão 23, n.º 125, nascida aos 10 de Fevereiro de 2017, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110107577907P, emitido a 17 de Julho de 2023, pelo Arquivo Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Paulinda Fabião Manhique. A administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Por do Sol Residential, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049993, a sociedade Por do Sol Residential, Limitada, constituída por documento particular de dezoito de Junho de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Por do Sol Residential, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: aluguer de móveis e imóveis (acomodação), venda de roupas e acessórios, prestação de serviço de restauração e bar, aluguer de equipamento para eventos, serviço de *catering*, serviço de jardinagem e paisagismo, prestação de serviços e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo: trinta por cento do capital social, equivalente a três mil meticais, para o sócio Gido Manuel Mulhovo, vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhetos meticais, para a sócia Florinda Aldina Cheleu Mulhovo, vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e duzentos e ciquenta meticais, para cada um dos sócios Bruna Florinda Mulhovo e Chad Gido Mulhovo, respectivaente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios Florinda Aldina Cheleu Mulhovo e Gido Manuel Mulhovo com dispensa de caução bastando uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051642, uma sociedade denominada Prime Shine, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Entre:

Roberto da Cruz Ernesto Tonela, solteiro natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 2404, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100075667Q, emitido em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil.

Adam Noor Mohamade, solteiro natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola-A , portador do Bilhete de Identidade n.º 1001001778346N, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Prime Shine, Limitada e tem a sua sede na rua Major Teixeira Pinto, n.º 52/RC, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu ínicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de limpeza;
b) recolha de resíduos sólidos;
c) jardinagem;
d) limpeza de fossas;
e) fumigação.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais pelo sócio Roberto da Cruz Ernesto Tonela, e uma no valor nominal de cinco mil meticais pelo sócio Adam Noor Mohamade.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activo e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Adam Noor Mohamade que e nomeado de sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, são regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

RMS-Road Maintenance Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia 10 de Junho de 2025, a sociedade por quotas denominada RMS-Road Maintenance Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378299, com capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), deliberou, por unanimidade dos sócios, que, cada um dos sócios cede parte das suas quotas, para viabilizar a entrada de um novo sócio, criando três novas quotas a saber:

Em virtude da divisão e cessão de quotas, bem como da entrada de novo sócio, foi deliberada a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade e de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e distribuído pelos seguintes sócios.

a) Manuel Salema Vieira, titular de uma quota no valor nominal de 665.000,00MT (seiscentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) do capital social;

b) Ryan Ferreira, titular de uma quota no valor de 670.000,00MT (seiscentos e setenta mil meticais), correspondente a 33,5% (trinta e três vírgula cinco por cento), do capital social;

c) António Miguel Soeiro Balaeiro, titular de uma quota no valor nominal de 665.000,00MT (seiscentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) do capital social.

Que em tudo não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Smart Business Partner Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051534, uma sociedade denominada Smart Business Partner Technology, Limitada.

É constituída a presente sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Igor Leolindo Sambo, casado/solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090200508609A, dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Xai-Xai.

Segundo. Igor Stefan de Oliveira Sales, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114974J, dezoito de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro. Rui Jorge Ceita, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555858J, nove de Agosto de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Smart Business Partner Technology, Limitada (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.° 899, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gestão a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional (sem necessidade de deliberação exclusiva do sócio maioritário).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em gestão, inovação, transformação digital, importação e exportação, representação comercial e desenvolvimento de soluções tecnológicas, podendo exercer actividades complementares, participar em outras sociedades ou projetos, conforme deliberação do conselho de gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas que se encontram assim distribuídas:

a) Igor Leolindo Sambo, residente na Cidade de Maputo, Província de Maputo, em Moçambique, com o Bilhete de Identidade n.º 090200508609A e com NUIT 142110253, detentor de uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% da sociedade; e

b) Igor Stefan de Oliveira Sales, residente na Cidade da Matola, Província de Maputo, em Moçambique, com o Bilhete de Identidade n.º 110100114974J e com NUIT 114551317, detentor de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 15% da sociedade;

c) Rui Jorge Ceita, residente em Boane, Província de Maputo, em Moçambique, com o Bilhete de Identidade n.º 110100555858J e com NUIT 106815127, detentor de uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a 60% da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de gestão e sujeito à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade, desde que a decisão final seja exclusiva do sócio maioritário.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, mediante deliberação, realizar suprimentos ou contribuir com conhecimento técnico. A ausência prolongada poderá implicar diluição proporcional da quota, conforme definido em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão a terceiros depende da aprovação expressa de Rui Ceita, sócios gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar por escrito, via carta registada ou correio electrónico (email), aos restantes sócios com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (rés judicata);

b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;

c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos queestejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;

b) a transferência da sede da sociedade para outro País.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

Cinco) A exclusão poderá ocorrer em caso de concorrência direta, quebra de confidencialidade ou ausência prolongada.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gestores, pela assinatura do gestor executivo, quando nomeado e dentro

dos limites que vierem a ser estabelecidos pelo conselho de gestão, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de gestão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Rui Jorge Ceita.

Dois) Os gestores ora nomeados deverão convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Smart Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052178, a sociedade Smart Clean, Sociedade por Quotas constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Smart Clean, Limitada – Sociedade por Quotas, Limitada e tem a sede no Bairro B, da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) limpeza geral;
b) jardinagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas iguais:

a) uma quota no valor de 13.600,00MT (treze mil e seiscentos meticais) pertencente ao sócio Mikail da Conceição Sallé, que corresponde a 68% do capital social; e
b) uma quota no valor de 6,000,00MT (seis mil meticais) pertencente a sócio Salvador Machava Júnior, que corresponde a 50% do capital social;
c) uma quota no valor de 400,00MT (quatrocentos meticais) pertencente a sócio, Norberto da Conceição Ismael Sallé, que corresponde a 2% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócio Norberto da Conceição Ismael Sallé que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tirupati Auto Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052004, uma sociedade denominada Tirupati Auto Solution, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ramesan Krishnan Kutty, casado em comunhão de bens, com Beena P Anandan, natural de In Naduvattom, de nacionalidade Indiana residente na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique 2358, Bairro Jardim, portador do DIRE n.º 11IN00082914N, emitido a onze de Novembro de 2024, com validade até dez de Novembro de 2025.

Segundo: Sunil Kumar, casado em regime de comunhão de bens, com Dhiman Sapna, natural de Karot, Himachal Pradesh, de nacionalidade Indiana, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º V2339891, emitido a dez de Dezembro de 2021, com validade até 9 de Dezembro de 2031.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Tirupati Auto Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede social sita em Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 1276R/C, Bairro Central A, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação e venda de todos os tipos de peças de veículos da África do Sul, Índia, Coreia, Dubai, novas e antigas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente é realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, num valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas iguais, nomeadamente: 50% equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencentes ao sócio Ramesan Krishnan Kutty e 50% equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencentes a Sunil.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Ramesan Krishnan Kutty, que é nomeado gerente em plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanco e contas dos exercícios findos e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o perpetuamento nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

TKN Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047304, uma sociedade denominada TKN Soluções, Limitada

Nocheni Williamo Maremudze Muiambo, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 069908874545M, emitido a 16 de Maio de 2022, resistente Bairro Matola C, Distrito Municipal Matola.

Takunda Lavumo Timoteo Mateko, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708885769F, emitido a 27 de Março de 2023, resistente no Bairro Matola C Distrito Municipal Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TKN Soluções, Limitada tem a sua sede na Maputo Cidade, Bairro Polana Caniço A, Quarteirão 45, Casa n.º 65, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de produtos agrícolas;
b) distribuidor de produtos agrícolas;
c) venda de material agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídos:

a) Nocheni Williamo Maremudze Muiambo (10.000,00MT);
b) Takunda Lavumo Timoteo Mateko (10.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já nomeado sócio Nocheni Williamo Maremudze Muiambo, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido. Enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Triangullus Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050682, uma sociedade denominada Triangullus Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Jossefa Manuel Chavana – solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400458443B, emitido na Cidade da Matola, a 1 de Junho de 2022, residente na Província de Maputo, no Bairro de Mali, Casa n.º 125, Quarteirão - 7, rés-do-chão, Distrito Municipal da Matola. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Triangullus Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Província de Maputo, no Bairro de Mali - Marracuene, no Quarteirão n.º 4B, Casa n.º 296, R/C, Distrito Municipal da Vila da Marracuene, na República de Moçambique. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: serviços de restauração e bar, outros serviços de apoios aos negócios, outros serviços pessoais não especificados, *procurement*, serviços de logística, outras actividades de consultoria científicas e técnicas afins, organização de eventos, *design*, comércio de produtos de talho diversos com importação e exportação, venda de produtos alimentares (mariscos, peixes, moluscos, carnes), bebidas e tabacos, serviços de *catering*, *botle store*, armazém e depósitos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio único, Jossefa Manuel Chavana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Jossefa Manuel Chavana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Xifambo Style, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049796, uma sociedade denominada Xifambo Style, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário Milton Gomes Dimene, estado civil casado, natural de Namaacha, residente na Matola, Bairro da Matola A, rua da resistência, Quarteirão 24, n. º171, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278192C, emitido no dia 26 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo: David Dickson Lenon Latif Dimene, estado civil solteiro, natural de Namaacha, residente nos Estados Unidos, 628W Houston Street, Stansbury, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100277095B, emitido no dia 11 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Washington DC.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xifambo Style, Limitada, com sede social na Província de Maputo, Rua da Resistência, n.º 171, Matola A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) importação e exportação;
b) venda de vestuário e acessórios;
c) venda de cosméticos;
d) venda de telefones celulares e acessórios.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais pelos sócios:

a) uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% porcento do capital social pertencente ao sócio Mário Milton Gomes Dimene;

b) uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% porcento do capital social pertencente ao sócio David Dickson Lenon Latif Dimene.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Fica vedado aos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que designam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor, fiança, avales, abonações ou actos semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Estrelas Protocolo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048892, uma sociedade denominada Estrelas Protocolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Baltazar Andre Siweia Junior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 11030433216B, emitido pela Direção de Identificação da Cidade de Maputo, a 26 de Março de 2025, válido até 3 de Março de 2030, residente na Cidade de Maputo.

Considerando que a parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Estrelas Protocolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O capital social da sociedade, integralmente realizado e, subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal.

O sócio único, Baltazar Andre Siweia Junior, detém uma única quota de igual valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Estrelas Protocolo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbanização, Q. 20, n.º 52, R/C, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) meeting assistant (assistência à passageiros);

b) rent-a-car, despachos aduaneiros, protocolo, eventos e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Baltazar Andre Siweia Junior, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Baltazar Andre Siweia Junior, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.